



Informação Nº 422/2025/SEF/GEIPVA

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

Referência: Processo SCC 00003276/2025  
Assunto: Indicação nº 0138/2025 – Proposição de  
isenção de IPVA para veículos elétricos  
Interessado: Assembleia Legislativa de Santa  
Catarina

Senhor Gerente,

## RELATÓRIO DO PROCESSO

Trata-se de expediente encaminhado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), por meio da Indicação nº 0138/2025, de autoria do Deputado Mário Motta. A proposição sugere ao Governador do Estado a elaboração de estudo de viabilidade para instituição de isenção do IPVA aos veículos elétricos registrados em Santa Catarina.

O processo foi autuado pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil e, após trâmite interno, foi encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda. Na SEF, a Consultoria Jurídica direcionou o processo à Diretoria de Administração Tributária, que por sua vez o encaminhou à Gerência de Administração do IPVA para análise e manifestação.

## ANÁLISE TÉCNICA

### 1. Alíquota praticada em Santa Catarina

O Estado de Santa Catarina adota uma das alíquotas de IPVA mais baixas do país para veículos automotores, fixada em **2%** para veículos de passeio, incluindo os elétricos. Trata-se de uma alíquota inferior à observada em estados como São Paulo (4%), Paraná (3,5%) e Rio Grande do Sul (3%).

Isso é resultado de uma política tributária orientada pelo princípio da **isonomia fiscal**. Tal



diretriz traduz-se na adoção de um modelo que busca assegurar o tratamento equitativo entre os contribuintes, mediante a redução de exceções tributárias decorrentes da concessão excessiva de isenções e benefícios fiscais específicos.

Ao restringir a aplicação de privilégios tributários a casos estritamente justificados, o Estado consegue distribuir de forma mais equilibrada a carga tributária, preservando a capacidade contributiva dos cidadãos e evitando distorções no sistema arrecadatório. Essa racionalização contribui diretamente para a possibilidade de manutenção de alíquotas mais baixas, sem prejuízo à eficiência arrecadatória e à sustentabilidade das finanças públicas.

## 2. Situação nos Estados mencionados

Com base em levantamento realizado pelas Secretarias de Fazenda dos Estados, consolidado no processo SEI nº 12004.001209/2024-15 da SEFAZ-MG, a situação da isenção ou alíquota de IPVA aplicável a veículos 100% elétricos no Brasil apresenta o seguinte panorama:

### Paraná (PR)

- Concedeu isenção para veículos elétricos nos exercícios de **2022 e 2023**.
- A partir de **2024**, o benefício **não foi mais concedido**. A decisão pode estar relacionada ao crescimento exponencial da frota e à preocupação com a renúncia fiscal.
- Atualmente aplica-se a alíquota geral de **3,5%**.
- Fundamento legal: não há norma estadual vigente com distinção por tipo de combustível.

### Rio Grande do Sul (RS)

- Concede isenção total para veículos 100% elétricos.
- Fundamento legal: Lei nº 8.115, de 30/12/1985, art. 5º, inciso I, alínea "d".

### São Paulo (SP)

- Não concede isenção estadual para veículos elétricos.
- Alíquota aplicada: 4% (alíquota geral).
- Concede isenção parcial de IPVA, de forma temporária, para determinados veículos híbridos, conforme alterações promovidas pela Lei nº 18.065, de 18 de dezembro de 2024.

A isenção aplica-se exclusivamente aos veículos híbridos com motor elétrico e a combustão movido alternativa ou exclusivamente a etanol, de valor não superior a R\$ 250.000,00, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

O valor será atualizado anualmente pelo IPCA e inclui acessórios e tributos incidentes no



valor de referência.

Exige-se que o motor elétrico atenda a requisitos técnicos definidos pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Fundamento legal: Art. 5º da Lei nº 13.296/2008, com redação dada pela Lei nº 18.065/2024.

Observação: A isenção é restrita, com critérios técnicos, temporais e de valor venal, e não se aplica a veículos elétricos puros.

- Observação: a Prefeitura do Município de São Paulo concede restituição parcial (até 50%) do IPVA para veículos registrados na capital.

#### **Demais Estados verificados**

- **Estados que aplicam isenção ou alíquota diferenciada para veículos elétricos:**

Alagoas (AL) - Elétricos isentos no ano da aquisição. No 1º ano após a aquisição: alíquota de 0,5%, e 1% no 2º ano após a aquisição.

Amapá (AP) – Isenção para elétricos adquiridos até 31/12/2026. Alíquota progressiva (0,5 a 3%) de 2027 a 2029.

Bahia (BA) - Isenção para os veículos 100% elétricos de até R\$300.000,00.

Ceará (CE) – Isenção para 100% elétricos (não respondido questionário da SEFAZ/MG - SEI nº 12004.001209/2024-15, mas verificamos no art.4º inciso IX, da LEI Nº 12.023/1992 – Estado do Ceará).

Distrito Federal (DF) – Isenção para 100% elétricos.

Maranhão (MA) - Os veículos 100% elétricos gozam de isenção, desde que sua aquisição seja feita em concessionária situada neste Estado.

Minas Gerais (MG) - Isento veículo elétrico novo, fabricado no Estado.

Paraíba (PB) – Isenção para 100% elétricos.

Pernambuco (PE) – Isenção para 100% elétricos.

Piauí (PI) – Isenção para 100% elétricos.

Rio de Janeiro (RJ) – Alíquota de 0,5% para 100% elétricos.

Rio Grande do Norte (RN) – Veículos 100% elétricos tem alíquota de 0,5% (cinco décimos por cento), a qual será acrescida de meio ponto percentual a cada 1º de janeiro dos exercícios subsequentes, dentro de cada categoria de veículo, até alcançar a fração de ½ (um meio) das alíquotas dispostas no art. 4º da Lei 6.967/1996.



Roraima (RR) – Veículos 100% elétricos isentos até o quinto ano após a primeira venda a consumidor final adquiridos no Estado de Roraima.

### Estados que não concedem isenção para veículos elétricos:

Acre (AC); Amazonas (AM); Ceará (CE); Espírito Santo (ES); Goiás (GO); Mato Grosso (MT); Mato Grosso do Sul (MS) (apenas desconto de 70% do valor do IPVA para elétricos); Pará (PA); Paraná (PR); Rondônia (RO); Santa Catarina (SC); Sergipe; (SE); Tocantins (TO)

As informações foram extraídas da planilha de respostas estaduais à pesquisa realizada pela SEFAZ/MG, conforme documentação do processo SEI citado.

### 3. Inovação tecnológica no setor automotivo

O incentivo à aquisição de veículos elétricos pode, em tese, contribuir para o avanço da indústria automotiva e para a transição tecnológica rumo a soluções mais sustentáveis. No entanto, é importante ponderar que os veículos elétricos comercializados atualmente no Brasil são, em sua maioria, importados ou produzidos por montadoras estrangeiras, o que limita os efeitos diretos sobre o setor produtivo local.

Além disso, o estímulo ao consumo por meio de isenção tributária não necessariamente se traduz em inovação tecnológica local, a menos que venha acompanhado de políticas industriais voltadas ao desenvolvimento de tecnologias nacionais, centros de pesquisa e cadeias produtivas próprias. Portanto, eventuais benefícios nesse campo dependeriam de estratégias complementares à política fiscal de incentivo.

### 4. Crescimento da frota de veículos elétricos – impacto na receita do IPVA

Em Santa Catarina, estimativas da GEIPVA e estudos internos apontam o seguinte histórico e projeções futuras:

#### Frota de Veículos Elétricos em SC e IPVA Lançado (2022–2027)

Ano	Frota de Elétricos	IPVA Lançado (R\$)
2022	1.168	R\$ 4,2 milhões
2023	2.558	R\$ 8,3 milhões
2024	6.590	R\$ 18,5 milhões
2025	15.653*	R\$ 38 milhões*
2026	37.182*	R\$ 81 milhões *
2027	88.318*	R\$ 170 milhões*

\*As projeções para os anos de 2025 a 2027 foram elaboradas com base na média de crescimento verificada nos anos anteriores. Especificamente, utilizou-se como referência:



- Crescimento médio da frota: **137% ao ano**
- Crescimento médio do IPVA lançado: **109% ao ano**

Essas projeções indicam uma tendência de crescimento exponencial da frota elétrica em SC, o que implicaria em renúncia fiscal significativa caso a isenção do IPVA para esses veículos venha a ser implementada.

#### 4.1. Emplacamentos Anuais Híbridos e Elétricos – Apenas Automóveis<sup>1</sup> (2020 a 2024) - (Fonte: <https://www.detran.sc.gov.br/transparencia/>) :

Ano	Híbridos	Elétricos	Total Hib+Elet	Evolução (%)
2020	1.210	44	1.254	—
2021	2.311	193	2.504	+99.68%
2022	2.647	493	3.140	+25.4%
2023	5.272	1.032	6.304	+100.76%
2024	7.794	3.709	11.503	+82.47%

#### 4.2. Participação no total de emplacamentos – Apenas Automóveis<sup>1</sup> (Fonte: <https://www.detran.sc.gov.br/transparencia/>):

Ano	Emplacamentos Totais	Total Hib+Elet	Part. Hib+Elet (%)
2020	104.091	1.254	<b>1,20%</b>
2021	95.352	2.504	<b>2,63%</b>
2022	88.414	3.140	<b>3,55%</b>
2023	104.192	6.304	<b>6,05%</b>
2024	126.276	11.503	<b>9,11%</b>

#### 4.3. Ponderações

A análise evidencia que o crescimento dos veículos híbridos e elétricos **não representa um aumento autônomo da frota tributável**, mas sim uma **substituição de veículos a combustão** que, de qualquer forma, seriam adquiridos e tributados.

Eventual suposição de que a entrada dos elétricos na frota representa um ganho novo à

<sup>1</sup> Foi utilizada apenas a categoria de Automóveis — que inclui também camionetes, camionetas e utilitários —, considerando que a frota de veículos elétricos e híbridos emplacados por ano é ainda inexpressiva nas demais categorias de veículos.



base de arrecadação é incorreta. O padrão identificado é de **migração tecnológica**, e não de crescimento da frota real.

Conceder isenção para veículos elétricos, portanto, implica em **“abrir mão” de uma receita que já seria naturalmente lançada** com a aquisição de veículo a combustão.

## 5. Informação técnica sobre frota de veículos em Santa Catarina e estimativa de arrecadação e compensação de renúncia.

**Assunto:** Análise dos impactos dos veículos elétricos e híbridos na arrecadação de IPVA e avaliação de eventual concessão de isenção fiscal

### 5.1. Composição da Frota e Participação no IPVA (2022 a 2024)

Foram analisados os dados de frota e de lançamento do IPVA para os anos de 2022, 2023 e 2024. Abaixo, os totais de frota e a quantidade de automóveis (categoria que inclui automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário), com os respectivos percentuais:

Ano	Total Frota	Frota Automóvel	% Frota Automóvel
2022	5.768.783	4.030.282	69,88%
2023	6.064.426	4.157.727	68,53%
2024	6.196.634	4.306.367	69,49%

**Média do percentual de automóveis: 69,30%**

### 5.2 Participação dos Automóveis no Lançamento do IPVA.

Frota x Participação no IPVA Lançado x Alíquotas por Tipo de Veículo<sup>2</sup>

Tipo de Veículo	Frota (%)	Participação no IPVA (%)	Alíquota (%)
<b>Automóvel</b>	<b>69,30%</b>	<b>84,34%</b>	<b>2,00%</b>
Motocicleta	4,09%	12,69%	1,00%
Caminhão	20,84%	2,49%	1,00%
<b>Motor-casa</b>	<b>0,11%</b>	<b>0,13%</b>	<b>2,00%</b>
Ônibus	0,57%	0,35%	1,00%

<sup>2</sup> Ver Memória de Cálculo do item 5.2 Participação dos Automóveis no Lançamento do IPVA, no Anexo I.



Veículos tributados com alíquota de 2% representam, juntos, **84,47%** da arrecadação do IPVA, sendo a maior parte composta por automóveis (84,34%) e uma fração menor por motor-casas (0,13%).

### 5.3. Estimativa de Arrecadação e Compensação de Renúncia com Isenção de Elétricos (2026 e 2027).

As estimativas de arrecadação de IPVA para os anos de 2026 e 2027 foram projetadas com base no histórico recente da arrecadação efetivamente lançada, já descontadas as imunidades e isenções legais já vigentes, mas **sem considerar isenção para veículos elétricos**.

IPVA SC	IPVA TOTAL - Sem considerar Imunidades/Isenções		IPVA Imunidades Isenções		Previsão de receitas de IPVA	
	Qtde Veículos	Total IPVA Lançado	Qtde Veículos	Total IPVA Imune/Isento	Qtde Veículos	IPVA Lançado descontados Imunidades/Isenções
2022	5.748.039	R\$3.340.104.617,42	1.936.804	R\$235.204.546,89	3.811.235	R\$3.104.900.070,52
2023	5.956.619	R\$4.006.387.458,15	2.008.721	R\$240.924.238,42	3.947.898	R\$3.765.463.219,73
2024	6.191.737	R\$4.291.732.906,65	2.115.345	R\$251.929.819,15	4.076.392	R\$4.039.803.087,50
2025	6.249.739	R\$4.566.818.491,29	2.136.756	R\$261.214.318,22	4.112.983	R\$4.305.604.173,07

Obs.: Os dados de 2025 são parciais, pois desconsideram lançamentos, isenções e imunidades a serem implementadas no decorrer do ano, especialmente relativamente a novos emplacamentos

#### Evolução do IPVA Lançado (descontadas Imunidades/Isenções)

Exercício	IPVA Lançado (líquido)	Varição em relação ao ano anterior
2022	R\$ 3.104.900.070,52	—
2023	R\$ 3.765.463.219,73	+21,28%
2024	R\$ 4.039.803.087,50	+7,29%
2025	R\$ 4.305.604.173,07	+6,58%

Com base no crescimento médio recente - 2024 e 2025 - ( $\approx 6,94\%$ ):

- **2026:** R\$ 4.305.604.173,07  $\times$  1,0694 = **R\$ 4.604.095.000**
- **2027:** R\$ 4.604.095.000  $\times$  1,0694 = **R\$ 4.923.280.000**

#### Estimativa de IPVA lançado exclusivamente por veículos elétricos:

- 2026: R\$ 81.000.000
- 2027: R\$ 170.000.000



#### 5.4. Compensação de Receita para 2026 e 2027 - aumento de alíquota para automóveis e motor-casa - Cálculo da nova alíquota necessária:

A projeção de renúncia de receita decorrente da concessão de isenção integral do IPVA para os referidos veículos indica valores significativamente elevados nos próximos exercícios.

Esse impacto fiscal potencial exige, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a adoção de medidas compensatórias capazes de neutralizar a perda de arrecadação.

Com o objetivo de atender a essa exigência legal, **foi elaborado um cenário de compensação fiscal PARA OS DOIS PRÓXIMOS ANOS (2026 E 2027)**, o qual contempla a revisão da alíquota atualmente aplicada aos veículos que hoje recolhem IPVA à alíquota de 2% (automóveis e motor-casa).

Tal medida busca recompor, a base de arrecadação comprometida pela isenção proposta, garantindo a manutenção do equilíbrio fiscal e a observância dos limites e metas estabelecidos na legislação de responsabilidade fiscal.

Premissas:

- Alíquota atual de automóveis e motor-casa: 2%
- Esses veículos representam 84,47% da arrecadação

**Para 2026<sup>3</sup>**

- Nova alíquota necessária: ≈ **2,0424%**

**Para 2027<sup>3</sup>**

- Nova alíquota necessária: ≈ **2,0847%**

Ver Memória de Cálculo do item 5.4. Compensação de Receita para 2026 e 2027 - aumento de alíquota para automóveis e motor-casa - Cálculo da nova alíquota necessária, no Anexo I.

Os percentuais de 84,47% e 15,53% decorrem da estrutura da frota tributável em Santa Catarina, considerando automóveis (incluindo camionetes, camionetas e utilitários) e motor-casa como os únicos veículos atualmente sujeitos à alíquota de 2%. A elevação das alíquotas nesses segmentos é uma medida de compensação fiscal proposta para mitigar os efeitos de eventual isenção dos veículos elétricos.

As alíquotas resultantes de 2,0424% e 2,0847% foram calculadas com base em projeções conservadoras e visam manter a arrecadação global nos respectivos exercícios, considerando apenas a substituição da carga entre os grupos de veículos.

<sup>3</sup> Ver Memória de Cálculo do item 5.4. Compensação de Receita para 2026 e 2027 - aumento de alíquota para automóveis e motor-casa - Cálculo da nova alíquota necessária, no Anexo I.



#### 5.4.1. Resultado

Como medida de cautela fiscal e a fim de assegurar margem de segurança na compensação da renúncia estimada, seria necessária a adoção de alíquotas levemente superiores aos valores tecnicamente apurados.

No caso da alíquota de 2,0424%, calculada **para o exercício de 2026, consideramos prudente a aplicação da alíquota de 2,1%**, por representar um acréscimo de segurança sobre o patamar atualmente vigente, suficiente para cobrir integralmente a renúncia projetada e ainda manter margem para eventuais variações na base de cálculo. A adoção de valor padronizado no formato “x,x” contribui para maior clareza normativa e operacionalização administrativa.

**Para o exercício de 2027**, em que a alíquota estimada seria de 2,0847%, **consideramos prudente a fixação em 2,2%**, mantendo-se, assim, proporção semelhante ao acréscimo aplicado no ano anterior, compatível com o aumento projetado da renúncia.

Essa elevação moderada visa assegurar suficiência arrecadatória frente a eventuais oscilações econômicas, variações na base tributável ou flutuações no desempenho da arrecadação efetiva. A definição dessas alíquotas reforça o equilíbrio fiscal da política tributária, ao mesmo tempo em que assegura estabilidade, previsibilidade e simplicidade normativa.

#### 6. Alerta sobre PEC 72/2023 – Risco Fiscal Potencial com Imunidade a Veículos com mais de 20 anos

Destaca-se, ainda, a tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 72/2023, aprovada no Senado Federal e atualmente em análise na Câmara dos Deputados, que propõe estender a **imunidade do IPVA aos veículos com mais de 20 anos de fabricação**.

Caso aprovada, a medida poderá representar **impacto significativo na arrecadação estadual**. Para se ter uma ideia, se essa imunidade já existisse em 2024, em Santa Catarina, para o exercício de 2024 havia **1.045.279 veículos enquadrados nessa condição**, o que resultaria em **renúncia potencial da ordem de R\$ 120,8 milhões**, considerando o total arrecadado.

A aprovação da PEC poderia tornar definitiva essa renúncia, com efeitos cumulativos e crescentes a cada exercício, impactando a sustentabilidade da receita do IPVA em médio e longo prazo. Prudente, portanto, o monitoramento atento dessa proposição legislativa e a avaliação de seus efeitos em cenários de projeção fiscal.

#### 7. Considerações Finais

A análise técnica desenvolvida neste relatório revela que a proposta de isenção de IPVA para veículos elétricos, embora orientada por motivações legítimas — como a sustentabilidade ambiental e a inovação tecnológica —, implica riscos relevantes à arrecadação tributária do Estado de Santa Catarina, especialmente no médio e longo prazo.

O crescimento da frota de veículos elétricos tem se dado, majoritariamente, por



substituição de veículos a combustão e não por expansão líquida da frota. Assim, a renúncia fiscal decorrente da isenção incidiria sobre uma base que, de todo modo, já comporia o IPVA lançado.

A projeção de renúncia com a isenção total desses veículos alcança patamares expressivos nos próximos exercícios, tornando indispensável a previsão de medidas compensatórias, conforme impõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Caso se opte politicamente pela concessão do benefício, recomenda-se:

1. Adoção de estratégia de compensação integral, mediante mecanismos que assegurem a neutralidade fiscal da medida.

Para tanto, foi apresentado um cenário de compensação, para os dois anos subsequentes (2026 e 2027), com ajuste das alíquotas dos veículos atualmente sujeitos à alíquota de 2%.

2. Limitação temporal da isenção (ex.: um ou dois exercícios fiscais), permitindo avaliação periódica de seus impactos, ou isenção restrita ao ano de aquisição do veículo

a) Limitação temporal da isenção

Consiste em conceder a isenção de IPVA com **prazo de validade previamente definido**, geralmente de **um ou dois anos**, permitindo ao Estado **monitorar os efeitos fiscais e sociais da medida** e decidir sobre sua prorrogação, alteração ou extinção com base em dados objetivos.

Essa abordagem é especialmente indicada em políticas públicas experimentais ou emergenciais, atendendo aos princípios da eficiência e responsabilidade na gestão fiscal.

**Fundamento:** Art. 14 da **LRF (LC 101/2000)** exige previsão de impacto e medida compensatória para toda renúncia de receita, tornando mais viável em políticas de curta duração.

**Exemplos:**

**Paraná (2022-2023):** Concedeu isenção de IPVA para veículos elétricos exclusivamente nos exercícios de 2022 e 2023, mas **deixou de conceder o benefício a partir de 2024**, possivelmente diante do aumento do impacto fiscal projetado.

**São Paulo (2025-2026):** Por meio da Lei nº 18.065/2024, o Estado passou a conceder **isenção temporária de IPVA para veículos híbridos a etanol**, com valor venal de até R\$ 250 mil, restrita ao período de **1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026**.

b) Isenção Restrita ao Ano de Aquisição do Veículo

Nesta modelagem, a isenção é concedida **somente no exercício fiscal em que o veículo for adquirido**, seja ele novo ou usado, conforme o caso. A partir do ano seguinte, o veículo **passa a ser tributado normalmente**.

Essa abordagem busca **estimular a aquisição de veículos** sem comprometer a arrecadação de exercícios futuros.



#### Vantagens:

- Reduz o impacto fiscal estrutural de longo prazo;
- Atende finalidades sociais com maior previsibilidade;
- Facilita a aplicação de medidas compensatórias apenas no exercício de concessão.

#### Exemplos:

**Alagoas:** Concede isenção apenas no **primeiro ano** para veículos elétricos e híbridos, com alíquotas reduzidas a partir do segundo ano.

**Minas Gerais:** Isenção exclusiva para elétricos fabricados no estado, aplicável no momento da aquisição.

Essas estratégias são mecanismos eficientes para conciliar políticas públicas de caráter social com a **manutenção da responsabilidade fiscal**, oferecendo alternativas seguras à renúncia de receita permanente.

Ressalta-se que, recentemente, o Comitê Nacional de Secretários de Fazenda (Comsefaz), diante do crescimento acelerado da frota de veículos elétricos no Brasil e da consequente redução na arrecadação de ICMS sobre combustíveis e de IPVA, solicitou à COTEPE/ICMS a realização de estudos sobre a viabilidade de tributação da recarga de veículos elétricos, assim como a tributação de ICMS e IPVA dos veículos elétricos pelos grupos de trabalho competentes.

A medida reflete a crescente preocupação dos Estados com o impacto fiscal da transição energética no setor automotivo, uma vez que o aumento constante e expressivo da frota elétrica tende a comprometer significativamente a principal base de arrecadação de muitos entes federativos — especialmente no que se refere, de um lado, ao ICMS sobre combustíveis (diante da redução do consumo de derivados fósseis) e sobre veículos; e, de outro, ao IPVA, cuja arrecadação pode ser impactada por políticas de isenção ou alíquotas reduzidas para veículos elétricos adotadas por diversos estados —, exigindo respostas coordenadas e tempestivas para garantir a sustentabilidade das finanças públicas estaduais.

## 8. Conclusão

A política tributária voltada à mobilidade elétrica deve ser pautada por **equilíbrio entre incentivo à inovação e responsabilidade fiscal**.

A ampliação de **benefícios fiscais**, como isenções ou reduções de alíquotas, tem como **efeito colateral a redução da base contributiva**. Tal redução implica que um número menor de contribuintes passa a ser responsável por manter o mesmo nível de arrecadação necessário ao financiamento das políticas públicas. Esse fenômeno resulta, por consequência, na **elevação da carga tributária sobre contribuintes não contemplados pela isenção**, o que pode representar uma **afrenta ao princípio da isonomia** e gerar distorções no sistema tributário estadual.

Adicionalmente, cumpre destacar que os **veículos elétricos** ainda constituem, em sua



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
Gerência de Administração do IPVA

maioria, **bens de alto valor aquisitivo**, acessíveis a uma parcela mais favorecida da população. A concessão de isenção ampla e irrestrita para esse tipo de veículo, portanto, **tende a beneficiar contribuintes com maior capacidade econômica**, em detrimento da equidade fiscal e da justiça distributiva. A adoção de mecanismos de **compensação é condição indispensável para preservar a arrecadação do Estado**.

Além disso, destaca-se que **50% da arrecadação de IPVA é repassada ao município do licenciamento do veículo**, conforme estabelece o artigo 158, inciso III, da Constituição Federal. Assim, qualquer **redução de receita** no âmbito estadual **repercute diretamente nos cofres municipais**, reduzindo sua capacidade de financiamento de políticas públicas locais.

No cenário de ajuste de alíquotas, simulações demonstraram que, **para compensar a renúncia nos exercícios 2026 e 2027 com veículos elétricos**, seriam necessárias alíquotas de aproximadamente 2,0424% em 2026 e 2,0847% em 2027 para os **veículos atualmente tributados à razão de 2%**. Por precaução técnica, consideramos **prudente a aplicação de alíquotas de 2,1% e 2,2%**, respectivamente, valores discretamente superiores ao necessário, proporcionando reserva fiscal frente a incertezas na arrecadação.

Caso a eventual isenção de IPVA para veículos elétricos seja concedida por período superior ao considerado nas simulações (2026 e 2027), será imprescindível proceder à reavaliação geral das alíquotas, de modo a assegurar a continuidade da compensação da renúncia e preservar o equilíbrio da arrecadação.

Ressaltamos que **eventual majoração da alíquota** como medida compensatória **pode não se demonstrar suficiente caso o aumento expressivo da frota de elétricos mantenha-se nos anos subsequentes**, seguindo a tendência demonstrada nos dados dos últimos anos.

Portanto, eventual decisão política pela concessão do benefício deve vir acompanhada de instrumentos legais robustos de compensação e monitoramento, permitindo que os objetivos de transição tecnológica e sustentabilidade caminhem em harmonia com a responsabilidade fiscal e a **estabilidade das finanças públicas estaduais**.

Sem mais, encaminharemos o presente processo à **SEF/COJUR - Consultoria Jurídica**, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

À sua consideração.

Pablo Giovani Rolim Antunes  
Auditor Fiscal da Receita Estadual  
[assinado digitalmente]



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
Gerência de Administração do IPVA

De acordo. Encaminho para apreciação da  
Diretoria de Administração Tributária.

Bruno Rodrigues  
Gerente de Administração do IPVA  
[assinado digitalmente]

De acordo.

Dilson Jiroo Takeyama  
Diretor de Administração Tributária  
[assinado digitalmente]



## ANEXO I

### 1. Memória de Cálculo do Item 5.2 Participação dos Automóveis no Lançamento do IPVA:

Para apuração da participação de cada tipo no lançamento total do IPVA, foi considerada a média de participação na frota nos últimos três anos (2022 a 2024) e a alíquota de cada tipo:

Tipo de Veículo	Frota (%)	Alíquota (%)	Frota x Alíquota
Automóvel	69,30%	2%	138,60
Caminhão	4,09%	1%	4,09
Motocicleta	20,84%	1%	20,84
Motor-casa	0,11%	2%	0,22
Ônibus	0,57%	1%	0,57

### Participação no IPVA Lançado x Alíquotas por Tipo de Veículo

Tipo de Veículo	Participação no IPVA (%)	Alíquota (%)
<b>Automóvel</b>	<b>84,34%</b>	<b>2,00%</b>
Motocicleta	12,69%	1,00%
Caminhão	2,49%	1,00%
<b>Motor-casa</b>	<b>0,13%</b>	<b>2,00%</b>
Ônibus	0,35%	1,00%

Veículos tributados com alíquota de 2% representam, juntos, **84,47% da arrecadação do IPVA**, sendo a maior parte composta por **automóveis (84,34%)** e uma fração menor por **motor-casas (0,13%)**.

Obs.: Os percentuais da tabela “Participação no IPVA Lançado x Alíquotas” foram obtidos a partir da multiplicação da participação da frota pela alíquota correspondente a cada tipo de veículo.

- Automóvel representa 69,30% da frota e tem alíquota de 2%.  
→  $69,30 \times 2 = 138,60$
- Esse valor é comparado ao total ponderado de todos os tipos (que somou 164,32).  
→  $138,60 \div 164,32 \times 100 = 84,34\%$

Esse cálculo foi feito para cada tipo, resultando na proporção de participação no total do



IPVA lançado, considerando tanto o tamanho da frota quanto a alíquota aplicável.

A participação de cada tipo de veículo no IPVA lançado foi calculada com base na **proporção da frota** e na **alíquota de IPVA correspondente**.

Inicialmente, determina-se o peso de cada tipo de veículo por meio da multiplicação entre a participação percentual na frota e a alíquota aplicável. Esse produto é chamado de “**Frota x Alíquota**”, e representa o peso tributário relativo de cada categoria.

<b>Tipo de Veículo</b>	<b>Frota (%)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Frota x Alíquota</b>
Automóvel	69,30%	2%	138,60
Motocicleta	20,84%	1%	20,84
Caminhão	4,09%	1%	4,09
Motor-casa	0,11%	2%	0,22
Ônibus	0,57%	1%	0,57
<b>Total ponderado</b>	—	—	<b>164,32</b>

A seguir, calcula-se a **participação percentual de cada tipo no IPVA lançado**, dividindo-se o valor ponderado de cada tipo pelo total acumulado e multiplicando por 100.

**Para automóveis:**

$$138,60 \div 164,32 \times 100 \approx \mathbf{84,34\%}$$

**2. Memória de Cálculo do item 5.4. Compensação de Receita para 2026 e 2027 - aumento de alíquota para automóveis e motor-casa - Cálculo da nova alíquota necessária**

A seguir, detalham-se os cálculos utilizados para estimar a nova alíquota de IPVA que seria necessária nos anos de 2026 e 2027, caso fosse concedida isenção total para veículos 100% elétricos. A projeção considera a manutenção da arrecadação global prevista, com redistribuição da carga sobre os demais veículos tributados à alíquota padrão de 2%.

**PARA 2026**

**1. Receita total estimada com IPVA:** Valor que o Estado espera arrecadar com IPVA em 2026, com base em crescimento médio recente: → **R\$ 4.604.095.000**

**2. Receita estimada com isenção dos elétricos:** Valor da arrecadação se os veículos elétricos forem isentos: → **R\$ 4.523.095.000**

**3. Estimativa da participação de veículos na tributação:**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
Gerência de Administração do IPVA

De acordo com a estrutura da frota:

84,47% da arrecadação vem de veículos tributados a 2% (automóveis e motor-casa);

15,53% vem de veículos com alíquotas diferentes (motocicletas, caminhões, etc.).

**4. Receita estimada proveniente dos 15,53% (veículos fora da alíquota de 2%):** → R\$ 4.523.095.000 × 15,53% = R\$ **702.436.653,50**

**5. Receita restante que deve ser gerada pelos veículos tributados a 2%:** → R\$ 4.604.095.000 – R\$ 702.436.653,50 = R\$ **3.901.658.347**

**6. Estimativa da base de cálculo** (valor venal total dos veículos com alíquota de 2%): A base de cálculo é calculada da seguinte forma: → (R\$ 4.523.095.000 × 84,47%) ÷ 2% → R\$ 3.820.658.347 ÷ 0,02 = R\$ **191.032.895.344**

**7. Nova alíquota necessária para gerar a receita estimada com a mesma base de cálculo:** → R\$ 3.901.658.347 ÷ R\$ 191.032.895.344 × 100 = ≈ **2,0424%**

#### PARA 2027

**1. Receita total estimada com IPVA:** Valor que o Estado espera arrecadar com IPVA em 2027, com base em crescimento médio recente: → R\$ **4.923.280.000**

**2. Receita estimada com isenção dos elétricos:** Valor da arrecadação se os veículos elétricos forem isentos: → R\$ **4.753.280.000**

#### **3. Estimativa da participação de veículos na tributação:**

De acordo com a estrutura da frota:

84,47% da arrecadação vem de veículos tributados a 2% (automóveis e motor-casa);

15,53% vem de veículos com alíquotas diferentes (motocicletas, caminhões, etc.).

**4. Receita estimada proveniente dos 15,53% (veículos fora da alíquota de 2%):** → R\$ 4.753.280.000 × 15,53% = R\$ **738.184.384**

**5. Receita restante que deve ser gerada pelos veículos tributados a 2%:** → R\$ 4.923.280.000 – R\$ 738.184.384 = R\$ **4.185.095.616**

**6. Estimativa da base de cálculo** (valor venal total dos veículos com alíquota de 2%): A base de cálculo é calculada da seguinte forma: → (R\$ 4.753.280.000 × 84,47%) ÷ 2% → R\$ 4.013.178.347 ÷ 0,02 = R\$ **200.754.836.048**

**7. Nova alíquota necessária para gerar a receita estimada com a mesma base de cálculo:** → R\$ 4.185.095.616 ÷ R\$ 200.754.836.048 × 100 = ≈ **2,0847%**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **1IE70PW6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **PABLO GIOVANI ROLIM ANTUNES** (CPF: 015.XXX.310-XX) em 09/04/2025 às 17:43:43  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/07/2022 - 12:41:48 e válido até 01/07/2122 - 12:41:48.  
(Assinatura do sistema)

✓ **BRUNO RODRIGUES** (CPF: 039.XXX.889-XX) em 09/04/2025 às 17:45:03  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:06 e válido até 13/07/2118 - 13:22:06.  
(Assinatura do sistema)

✓ **DILSON JIROO TAKEYAMA** (CPF: 086.XXX.037-XX) em 10/04/2025 às 13:10:43  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzMjc2XzMyNzdfMjAyNV8xSUU3MFBXNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003276/2025** e o código **1IE70PW6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL**

Ofício DITE/SEF n. 125/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

**REF.: SCC 3276/2025**

À Consultoria Jurídica,

Trata-se de Indicação n. 0138/2025, de iniciativa do Deputado Mário Motta, que *Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Fazenda, a elaboração de um estudo de viabilidade para proposição legislativa que vise a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) aos veículos elétricos registrados em Santa Catarina.*

Conforme mencionado pela Diretoria de Administração Tributária (DIAT), na Informação Nº 422/2025/SEF/GEIPVA (p. 14 a 29), para a manutenção da alíquota atual do IPVA, que é baixa em relação aos demais Estados, é necessário que a base de tributação seja ampla. Ainda, considerando a tendência de crescimento exponencial da frota elétrica em Santa Catarina para os próximos anos, a isenção do IPVA para esses veículos implicaria numa renúncia fiscal significativa.

A renúncia de receita pressupõe o atendimento das exigências contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Para a compensação da renúncia de receita, a DIAT apresentou um cenário de compensação, com a majoração da alíquota dos atuais 2%, para 2,1% em 2026 e 2,2% em 2027. De fato, tal conclusão é condizente com a exigência de medidas compensatórias, prevista na LRF, necessária à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

Portanto, cabe ao gestor a decisão quanto a beneficiar o grupo a ser alcançado pela isenção em detrimento os demais contribuintes do IPVA.

Importante destacar que outras formas de isenção de IPVA podem já estar em trâmite, ou ainda poderão surgir, afetando o cenário da arrecadação.

Além disso, cumpre ressaltar que em atenção ao art. 167-A da Constituição Federal, é aferido bimestralmente o indicador da poupança corrente (PC), que se refere à relação entre despesas correntes e receitas correntes. Na última verificação realizada em janeiro/2025, evidenciou-se que essa proporção atingiu 86,24%, a exigir prudência na condução das políticas públicas – tanto no lado da despesa como



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL**

no da receita – eis que a partir de 85% é facultada, e de 95% obrigatória, a adoção de mecanismos de ajuste fiscal.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio  
Diretor do Tesouro Estadual



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **M174GQ3B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 11/04/2025 às 11:39:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzMjc2XzMzMyNzdfMjAyNV9NMTc0R1EzQg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003276/2025** e o código **M174GQ3B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Informação:** Nº 20/2025/SEF/DIAT  
**Processo:** SCC 3276/2025

Senhor Diretor,

Em complementação à Informação Nº 422/2025/SEF/GEIPVA (fls. 14/29), venho informar que foi instituído no âmbito do Governo do Estado de Santa Catarina um Grupo de Trabalho denominado “Eletrifica SC”, que tem por objetivo instituir uma política estadual de mobilidade elétrica. Este grupo é composto por integrantes de diversos órgãos e secretarias do Estado e também da iniciativa privada, a saber: Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria Executiva de Articulação Internacional e Projetos Estratégicos, Secretaria da Administração, Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação, Secretaria da Infraestrutura e Mobilidade, Secretaria do Meio Ambiente e Economia Verde, Secretaria de Indústria, Comércio e Serviço, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Portos, Aeroportos e Ferrovias, Secretaria da Saúde, Secretaria do Planejamento, Secretaria da Comunicação, Procuradoria Geral do Estado, InvestSC, Celesc, Sapiens Parque, Universidade Federal de Santa Catarina, UDESC, FIESC, Fetrancesc, Instituto Federal de Santa Catarina e Fapesc.

O Grupo de Trabalho foi criado no início do ano de 2025 e, até o momento, já realizou duas reuniões presenciais. Entre os assuntos abordados e levados a estudo por parte do grupo, está justamente a proposição apresentada pelo ilustre Deputado Mário Motta, de concessão de isenção de IPVA para veículos elétricos.

Desta forma, além dos estudos apresentados nestes autos por provocação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a matéria já vinha, e segue sendo objeto de estudo por conduzido pelo grupo de trabalho multidisciplinar.

São as considerações que submeto à apreciação superior.

DIAT, em Florianópolis, data da assinatura digital.

**Ricardo Neves da Rocha Cohim Silva**  
Assessoria DIAT/COGAT

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda para conhecimento e providências.

**Dilson Jiroo Takeyama**  
Diretor de Administração Tributária



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **PGC6506X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **RICARDO NEVES DA ROCHA COHIM SILVA** (CPF: 021.XXX.335-XX) em 11/04/2025 às 18:21:01  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/07/2022 - 12:35:35 e válido até 01/07/2122 - 12:35:35.  
(Assinatura do sistema)

✓ **DILSON JIROO TAKEYAMA** (CPF: 086.XXX.037-XX) em 11/04/2025 às 18:22:23  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzMjc2XzMzMyNzdfMjAyNV9QR0M2NTA2WA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003276/2025** e o código **PGC6506X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 373/SCC-DIAL-GEMAT, constante nos autos SCC 3276/2025, referente a indicação nº 138/2025, de autoria do ilustre Mário Motta, por meio da qual sugere "a elaboração de um estudo de viabilidade para proposição legislativa que vise a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) aos veículos elétricos registrados em Santa Catarina", sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, em conformidade com as razões apresentadas pelas áreas técnicas.

Através da referida propositura parlamentar pretende-se isentar do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) veículos elétricos.

No que diz respeito a sua área de competência, a Diretoria de Administração Tributária (DIAT), aduziu que a política tributária, no que toca o IPVA requer um cuidadoso equilíbrio entre as alíquotas aplicadas e suas hipóteses de isenção, a fim de que novas dispensas não conduzam ao aumento das tarifas aplicadas aos demais cidadãos.

Destaca ainda, que Santa Catarina adota uma das menores alíquotas de IPVA do país aplicáveis a veículos automotores, incluindo elétricos, fixada em 2% para veículos de passeio, sendo inferior à praticada em outros estados como São Paulo (4%), Paraná (3,5%) e Rio Grande do Sul (3%).

Ressaltou, que embora motivada por fundamentos legítimos (a promoção da sustentabilidade ambiental e o incentivo à inovação tecnológica) a proposta acarreta riscos relevantes à arrecadação tributária do Estado de Santa Catarina.

Observou que o crescimento da frota de veículos elétricos tem ocorrido, em sua maioria, por substituição de veículos com motorização a combustão, e não por incremento líquido da frota estadual. De modo que a renúncia fiscal decorrente da eventual isenção recairia sobre uma base tributária que, em condições normais, já integraria o lançamento do IPVA.

Nesse sentido, a DIAT pontuou que caso se aplique a isenção de IPVA aos veículos elétricos sejam adotadas medidas de compensação com vistas à preservação do equilíbrio orçamentário e à observância dos princípios da responsabilidade fiscal. Sendo elas "1. Adoção de estratégia de compensação integral, mediante mecanismos que assegurem a neutralidade fiscal da medida" e "2. Limitação temporal da isenção (ex.: um ou dois exercícios fiscais), permitindo avaliação periódica de seus impactos, ou isenção restrita ao ano de aquisição do veículo".

À Senhora  
JÉSSICA CAMPOS SAVI  
Diretora de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

A referida diretoria pontuou que a ampliação de benefícios fiscais, como isenções ou reduções de alíquotas, acarreta redução da base de contribuintes. Tal diminuição implica em menos contribuintes sendo responsáveis por sustentar o mesmo patamar de arrecadação exigido para o financiamento das políticas públicas essenciais. Aduzindo, que como consequência há a “*elevação da carga tributária sobre contribuintes não contemplados pela isenção*”, o que pode conduzir a uma afronta ao princípio da isonomia.

A DIAT destacou, também que 50% da arrecadação do IPVA é repassada ao município no qual o veículo foi licenciado, conforme prevê o artigo 158, inciso III, da Constituição Federal. Logo, a queda na arrecadação estadual impacta diretamente as receitas municipais, reduzindo a capacidade dos municípios de financiar suas próprias políticas públicas.

A aludida diretoria calculou as alíquotas a serem aplicadas para compensar a perda de receita decorrente da isenção de IPVA para veículos elétricos nos exercícios de 2026 e 2027, chegando aos patamares de 2,0424% em 2026 e 2,0847% em 2027, aplicadas aos veículos que atualmente pagam 2%. Contudo, por cautela técnica e considerando as possíveis variações na arrecadação, recomendou a aplicação de alíquotas ligeiramente superiores, respectivamente 2,1% e 2,2% em 2026 e 2027.

Ademais, a DIAT informou que está em tramitação a Proposta de Emenda à Constituição nº 72/2023 que propõe imunidade do IPVA aos veículos com mais de 20 anos de fabricação e que caso aprovada, poderá impactar consideravelmente a arrecadação estadual.

A DIAT anotou, ainda, que foi instituído no âmbito do Governo do Estado de Santa Catarina, o Grupo de Trabalho “Eletrifica SC”, a fim de instituir uma política estadual de mobilidade elétrica. Bem como, que dentre os assuntos em análise pelo grupo, está a concessão de isenção de IPVA para veículos elétricos.

No que diz respeito aos aspectos financeiros, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), alertou tratar-se de renúncia de receita e em consequência a necessidade de se atentar às exigências contidas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No mais, a DITE mencionou que, consoante estabelece o art. 167-A da Constituição Federal, é apurado bimestralmente o indicador da poupança corrente (PC), que mede a relação entre despesas correntes e receitas correntes. De modo que, na última verificação, realizada em janeiro de 2025, esse indicador alcançou 86,24%. Esse resultado exige maior cautela na formulação e execução das políticas públicas, uma vez que, a partir de 85 é facultada, e de 95% obrigatória, a adoção de mecanismos de ajuste fiscal.

Assim sendo, agradecemos pelas contribuições e sugestões oferecidas através da proposição do nobre Deputado Mário Motta, ao tempo em que colocamo-nos à disposição para explicações complementares, caso entenda necessário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
*[assinado digitalmente]*



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **37XTTS86**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 16/04/2025 às 12:11:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzMjc2XzMzMyNzdfMjAyNV8zN1hUVFM4Ng==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003276/2025** e o código **37XTTS86** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0881/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 16 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0138/2025, de autoria do Deputado Mário Motta, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 215/2025, da Secretaria de Estado da Fazenda, contendo informações a respeito da sugestão de elaboração de um estudo que vise a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), aos veículos elétricos registrados em Santa Catarina.

Respeitosamente,

**Clarikennedy Nunes**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**JULIO GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032- 900 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **6J56N1CX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLARIKENNEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 16/04/2025 às 17:32:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzMjc2XzMzMyNzdfMjAyNV82SjU2TjFDWA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003276/2025** e o código **6J56N1CX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.